

PROJETO DE LEI Nº 3.498 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. CELSO GIGLIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários.

DESPACHO:
31/08/2000 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM /8/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TERMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: / / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.498, DE 2000
(DO SR. CELSO GIGLIO)



Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer na Próstata, a ser comemorado anualmente, no segundo domingo do mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população masculina sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento do câncer de próstata.

Art. 2º Na semana que antecede o fixado no art. 1º, o Ministério da Saúde desenvolverá, em todo o território nacional, campanhas educativas de diagnóstico preventivo do câncer de próstata.

Art. 3º Os hospitais públicos e demais unidades de saúde devem ser equipados para a realização dos exames preventivos sob financiamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O câncer de próstata é a neoplasia mais comum entre os homens e a segunda em número de mortes, só perdendo para o câncer de pulmão. Segundo as estatísticas, um em cada doze homens terá câncer de próstata no decorrer da vida.

A probabilidade de ocorrência da doença aumenta na medida que a sociedade avança na expectativa de vida.

Nos Estados Unidos, a luta contra esse tipo de câncer tornou-se uma prioridade em saúde pública ao ponto de o Governo instituir uma "semana nacional" e convidar todos os homens acima dos cinqüenta anos para fazer, gratuitamente, um exame de toque retal e o teste de PSA (antígeno específico da próstata)

Com esses dois testes, é possível a detecção da doença em sua fase inicial, o que é sumamente importante porque nessa fase há grandes chances de cura com menos consequências indesejadas, como a impotência e a incontinência urinária.

Em estágios avançados, os tratamentos têm menos ou nenhuma probabilidade de cura. O prejuízo para os indivíduos e para toda a sociedade são consideráveis. Há muito gasto de recursos, tempo e energia, com poucos resultados satisfatórios.

No Brasil, dados do Instituto Nacional do Câncer informam que apenas 5% dos homens fazem o teste do PSA. O resultado é que os tumores são identificados quando as chances de tratamento são quase nulas.

Este projeto de lei pretende instituir um Dia Nacional de conscientização sobre o problema, de modo que os testes de prevenção sejam rotineiramente buscados pelos homens e realizados pelos serviços do Sistema Único de Saúde.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Nesse sentido, esperamos contar com a anuência dos nossos ilustres colegas Deputados dessa Casa Legislativa, para a análise atenta e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de 08 de 2000.


Deputado Celso Giolio

005284.00.173.pl.17.08.00

Lote: 80
Caixa: 147
PL N° 3498/2000

4

FLEXA	- RECEBIDO
Em 23/08/00 às 14:41h	
Nome	
Ponto	3861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.498/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 28 de Novembro de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 06 de Dezembro de 2000.

Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.498, DE 2000

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários.

Autor: Deputado CELSO GIGLIO

Relator: Deputada LIDIA QUINAN

I - RELATÓRIO

A proposição que nos cabe analisar, de autoria do ilustre Deputado CELSO GIGLIO, visa à instituição do Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, a ser comemorado anualmente no 2º domingo de agosto.

O objetivo da data seria o de conscientizar a população masculina sobre a importância do diagnóstico preventivo e sobre o tratamento daquela forma de neoplasia maligna

Prevê que, na semana anterior à data, o Ministério da Saúde desenvolveria campanhas educativos sobre o tema e que os hospitais públicos e demais unidades de saúde deveriam estar equipados para a realização dos exames preventivos, a serem financiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

24595



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificando sua iniciativa, o digno Autor argumentou que o câncer de próstata se constitui em grave problema de saúde pública e que sua prevenção é simples e barata, podendo salvar milhares de vidas a cada ano.

A matéria é de competência terminativa deste Órgão Técnico, e nossa manifestação deve centrar-se nos aspectos de mérito. Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se-á quanto à admissibilidade.

Não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O tema do câncer de próstata – e o paradoxo representado pela sua altíssima incidência, em contraposição à sua relativamente simples prevenção – tem sido amplamente abordado nessa Casa.

O eminente Deputado CELSO GIGLIO, parlamentar de atividade legiferante extremamente profícua, comprovando seu elevado grau de compromisso para com as questões sanitárias, pretende instituir uma data nacional de combate àquela patologia, prevendo atividades e ações de saúde nesse sentido.

Ocorre, entretanto, que proposição mais antiga e que trata da questão de forma mais ampla – o PL 3500C/97 – encontra-se pronta para Ordem do Dia. Esse último projeto cria não apenas uma data nacional, mas um verdadeiro programa de combate ao câncer de próstata.

Desse modo, optamos pela proposição mais antiga, que se encontra em vias de se tornar lei e que trata da questão de uma forma mais abrangente.

24595



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Nosso voto é, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.498, de 2000.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2001

Lidia Quinan
Deputada LIDIA QUINAN

Relatora

102346.010

24595



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.498, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.498, de 2000, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Lídia Quinan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Vicente Caropreso – Vice-Presidente; Alceu Collares, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Mosconi, Custódio Mattos, Dolores Nunes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Luiz Bittencourt, Marcos de Jesus, Orlando Fantazzini, Osmânio Pereira, Osmar Terra, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Ricarte de Freitas, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.498-A, DE 2000
(DO SR. CELSO GIGLIO)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.498-A, DE 2000**
(DO SR. CELSO GIGLIO)

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relatora: DEP. LÍDIA QUINAN).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/09/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 944 /01 CSSF

Publique-se.

Em 25/02/02

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aécio Neves".

AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7388 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 944/2001-P

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 3.498, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recabido:	<i>Franco</i>
Órgão:	C.C.P
	n.º 4382/01
Data:	25/02/02
	Hora: 16:30
Ass:	<i>J.S.</i>
	Ponto: 2751



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.498/00

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Sra. Presidenta da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 08/04/2002 a 15/04/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2002.

Anamélia Lima Rocha Fernandes
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. nº 275/02 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Publique-se.

Em: 08/07/02



Aécio Neves

AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : 10764 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 275 /COECD

Brasília, 25 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Esta Presidência declarou hoje, em reunião ordinária desta Comissão, nos termos dos arts. 163, inciso I, c/c 164, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 3.498-A/2000, de autoria do Deputado Celso Giglio, que "institui o Dia Nacional de Prevenção e Combate ao Câncer de Próstata, bem como os males dele originários", por haver a Lei nº 10.289, de 20 de setembro de 2001, regulamentado a matéria.

Encaminho a referida proposição a Vossa Excelência para as providências cabíveis, aproveitando a oportunidade para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

C/MA SECRETARIA GERAL DA MESA	
Nome do Representante da Filiação	Nº: 2261/02
Residência	Horas: 10:30
data: 28/06/02	Ponto: 34981
Ass.: <i>Angela</i>	